

# Multiassistência VIP

## Resumo de coberturas e limites máximos de indemnização

### 1) Assistência

#### 1.1. Assistência a pessoas

##### 1.1.1. Assistência médica e sanitária

- Portugal..... **100.000 €**
- Europa..... **2.500.000 €**
- Mundo ..... **2.500.000 €**
- Assistência médica e sanitária no estrangeiro para pessoas com mais de 75 anos (só opção anual multi-viagem) ..... **50.000 €**
- A bordo do cruzeiro..... **10.000 €**

1.1.5. Despesas odontológicas urgentes..... **200 €**

1.1.6. Despesas odontológicas urgentes por acidente ..... **600 €**

1.1.10. Repatriação ou transporte médico de feridos ou doentes ..... **ilimitado**

1.1.11. Repatriação ou transporte de acompanhantes (2)..... **ilimitado**

1.1.12. Repatriação ou transporte de filhos menores ou pessoas dependentes **ilimitado**

1.1.13. Repatriação ou transporte do segurado falecido ..... **ilimitado**

1.1.15. Regresso antecipado por falecimento de um familiar ..... **ilimitado**

1.1.16. Regresso antecipado por hospitalização de um familiar mais de 5 dias **ilimitado**

1.1.17. Regresso antecipado por sinistro grave no lar ou no local de trabalho do segurado ... **ilimitado**

1.1.26. Prolongamento de estadia em hotel por prescrição médica (100 euros/dia)..... **1.000 €**

1.1.27. Deslocação de uma pessoa em caso de hospitalização do segurado mais de 5 dias... **ilimitado**

- 1.1.27.1. Despesas de estadia da pessoa deslocada em caso de hospitalização da pessoa segurada superior a 5 dias (100 euros/dia)..... **1.000 €**

1.1.28. Gastos médicos, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização do acompanhante deslocado ..... **500 €**

1.1.29. Despesas por sequestro ..... **4.000 €**

1.1.35. Ajuda aos familiares no domicílio do segurado hospitalizado..... **120 €**

1.1.36. Abertura e reparação de cofres e caixas de segurança ..... **200 €**

1.1.38. Transmissão de mensagens urgentes ..... **incluído**

1.1.39. Envio de medicamentos para o estrangeiro ..... **incluído**

1.1.40. Serviço de intérprete no estrangeiro ..... **incluído**

1.1.41. Serviço de informação ..... **incluído**

1.1.42. Adiantamento de fundos no estrangeiro ... **3.000 €**

1.1.43. Anulação de cartões ..... **incluído**

1.1.46. Perda de chaves da residência habitual ..... **100 €**

1.1.57. Despesas do segurado derivadas da estadia no hospital (10 euros/dia) ..... **100 €**

1.1.58. Indemnização diária por hospitalização (30 euros/dia) ..... **1.500 €**

1.1.60. Serviço de comité de crise e ajuda ao viajante ..... **incluído**

1.1.66. Assistência médica e sanitária por doença preexistente ..... **50.000 €**

1.1.70. Reintegração ao plano de viagem após hospitalização..... **300 €**

1.1.71. Gastos do segurado derivados da realização da prova de diagnóstico do covid-19 (PCR) durante a viagem..... **200 €**

1.1.72. Prolongação de estadia por quarentena médica devida a covid-19 (270 euros/dia)..... **4.050 €**

1.1.76. Prolongação de estadia do acompanhante por quarentena médica do segurado devida a covid-19 (270 euros/dia)..... **4.050 €**

1.1.84. Regresso antecipado por encerramento de fronteiras no destino devido a covid-19 .. **ilimitado**

1.1.86. Repatriação ou transporte do animal de companhia..... **incluído**

1.1.87. Prolongamento de estadia do animal de companhia por hospitalização do segurado.. **300 €**

1.1.88. Repatriação por doença preexistente ..... **10.000 €**

1.1.89. Prolongação da estadia do acompanhante no hotel por prescrição médica do segurado (80 euros/dia) ..... **800 €**

## 1.2. Assistência legal

1.2.1. Reclamação em contratos de compra no estrangeiro ..... **3.000 €**

1.2.2. Adiantamento do valor da caução penal exigida no estrangeiro ..... **21.000 €**

1.2.4. Pagamento das despesas de assistência jurídica efetuadas no estrangeiro .. **1.500 €**

## 2) Bagagens

2.1. Perdas materiais ..... **2.500 €**

- Em caso de roubo cobrir-se-á ate ..... **500 €**

2.3. Gastos ocasionados pelo atraso na entrega da bagagem (150 euros de 12 horas e 105 euros cada 24 horas adicionais) ..... **360 €**

2.4. Envio de objetos esquecidos ou roubados durante a viagem ..... **250 €**

2.5. Procura, localização e envio de bagagens extraviadas ..... **incluído**

2.6. Gastos de gestão por perda de documentos de viagem..... **250 €**

## 3) Anulação, Interrupção e Alteração de condições da viagem

3.1. Despesas de anulação de viagem

- Portugal ..... **5.000 €**
- Europa ..... **10.000 €**
- Mundo ..... **15.000 €**
- Anual multi-viagem..... **5.000 €**

3.2. Interrupção de viagem

- Portugal ..... **5.000 €**
- Europa ..... **10.000 €**
- Mundo ..... **15.000 €**
- Anual multi-viagem..... **5.000 €**

3.3. Alteração de condições da viagem ..... **200 €**

3.6. Gastos ocasionados pela cessão de viagem.... **500 €**

3.10. Interrupção de viagem por encerramento de fronteiras devido a covid-19 ..... **1.500 €**

## 4) Atraso da viagem e Perda de serviços

4.1. Gastos ocasionados pelo atraso na saída do meio de transporte (50 euros de 6 horas e 100 euros cada 24 horas adicionais) ..... **350 €**

4.4. Gastos ocasionados pela extensão forçada da viagem (máximo 70 euros/dia)..... **350 €**

4.5. Extensão da cobertura do seguro (4 dias) .... **incluído**

4.6. Gastos ocasionados pela perda de ligações do meio de transporte (pelo menos 4 horas tarde) ... **800 €**

4.7. Gastos ocasionados pela perda de serviços

contratados por atraso na chegada do cruzeiro .. **500 €**

4.8. Gastos ocasionados por transporte alternativo por perda de ligações do meio de transporte (atraso mínimo de 4 horas)..... **500 €**

4.9. Gastos ocasionados pela perda do meio de transporte por acidente “in itinere” ... **350 €**

4.10. Alteração de serviços inicialmente contratados

- 4.10.1. Gastos ocasionados pela saída de um transporte alternativo não previsto (60 euros cada 6 horas)..... **360 €**
- 4.10.2. Gastos ocasionados por mudança de hotéis/apartamentos (máx. 55 euros/dia) ... **550 €**

4.12. Perda de serviços contratados ..... **500 €**

4.28. Perda de serviços contratados por quarentena médica por positivo covid-19 ..... **500 €**

4.29. Recuperação do custo do cruzeiro por indeferimento de embarque devido a covid-19

- Portugal ..... **5.000 €**
- Europa ..... **10.000 €**
- Mundo ..... **15.000 €**
- Anual multi-viagem ..... **5.000 €**

## 5) Acidentes

5.1. Acidentes em viagem

- 5.1.1. Invalidez permanente devido a acidente em viagem ..... **6.500 €**
- 5.1.2. Morte devido a acidente em viagem.. **6.500 €**

5.2. Despesas de tratamento em Portugal em caso de acidente no estrangeiro ..... **5.000 €**

5.3. Despesas de funeral em Portugal em caso de acidente no estrangeiro..... **2.000 €**

5.4. Acidentes do meio de transporte

- 5.4.1. Invalidez permanente devido a acidente do meio de transporte ..... **40.000 €**
- 5.4.2. Morte devido a acidente do meio de transporte..... **40.000 €**

## 6) Responsabilidade civil

6.1. Responsabilidade civil..... **120.000 €**

## 7) Falência de fornecedores

7.1. Insolvência de fornecedores

- 7.1.1. Gastos de cancelamento por falência de fornecedores
  - 7.1.1.1. Despesas de reprogramação da viagem ..... **300 €**
  - 7.1.1.2. Gastos por perda de serviços por cancelamento da viagem..... **300 €**
- 7.1.2. Gastos por perda ou reposição de serviços da viagem por falência de fornecedores..... **300 €**
- 7.1.3. Gastos de regresso ao domicílio devido a insolvência de fornecedores ..... **300 €**

## 7.2. Falência de linha aérea regular

- 7.2.1. Gastos de cancelamento por falência de linha aérea regular ..... **3.000 €**
- 7.2.2. Gastos de reposição de serviços aéreos ..... **3.000 €**
- 7.2.3. Gastos de repatriação do segurado ... **3.000 €**

## 10) Direito a compensação

- 10.1. Direito a compensação (Art. 7. Rgto. (CE) 261/2004)
- 10.1.1. Para voos até 1.500 Quilómetros..... **260 €**
  - 10.1.2. Para voos intracomunitários de mais de 1.500 Quilómetros e para todos os outros voos de entre 1.500 e 3.500 Quilómetros..... **410 €**
  - 10.1.3. Para todos os voos não compreendidos por 10.1.1. ou 10.1.2. .... **610 €**

## Os melhores serviços incluídos



Telemedicina



servihelp



servibag



servifly



servisuccess



serviclaims



serviasist



## Não se esqueça que...

- Este documento é um resumo comercial, meramente informativo, não tendo carácter contratual e não substituindo as condições gerais e particulares da apólice.
- Para que a Garantia de Despesas de anulação de viagem seja válida, o seguro deve ser contratado no mesmo dia da confirmação da reserva ou, no máximo, nos 7 dias seguintes. Caso contrário, a cobertura começará 72 horas após a data da contratação do seguro.
- O âmbito geográfico da Europa inclui os países ribeirinhos do Mediterrâneo: Argélia, Chipre, Egito, Israel, Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina, Tunes e Turquia.
- Prémios válidos para viagens de cruzeiro.
- Para as Garantias de Falência de Fornecedores existe um montante máximo de 200.000 euros por evento.
- Máximo 12 meses consecutivos para a modalidade temporal.
- Na modalidade multi-viagem cada viagem não deve exceder 90 dias consecutivos.
- Para Segurados com mais de 70 anos a modalidade multi-viagem cada viagem não deve exceder 21 dias consecutivos.
- Coberturas garantidas por Mana UW, Unipessoal, LDA, em nome e por conta da seguradora WHITE HORSE INSURANCE IRELAND Dac.
- Preços válidos a partir de 01/07/2025.



A apólice de seguro que subscreveu é comercializada sob a mediação e gestão da INTERMUNDIAL XXI, S.L.U. Sucursal em Portugal, sociedade corretora de seguros e resseguros autorizada a operar em Portugal ao abrigo do livre estabelecimento sob o número de reporte 922019277 perante a ASF. A atividade é exercida sem manter vínculos contratuais e sem estar associada a companhias de seguros, oferecendo conselhos independentes, profissionais e imparciais. Para a realização dos seus conselhos, é obrigatório efetuar uma análise objetiva. Os seus dados pessoais serão incluídos nos ficheiros propriedade da INTERMUNDIAL XXI, S.L.U. Sucursal em Portugal corretora de seguros e resseguros, cuja finalidade do tratamento é a gestão da apólice de seguros contratada e a gestão de sinistros derivados da mesma, legitimada na execução do contrato, consentimento e para o envio de comunicações comerciais se nos tiver dado o seu consentimento. Os seus dados serão transferidos para a WHITE HORSE INSURANCE IRELAND Dac., onde a Mana UW Unipessoal Lda., na qualidade de agente de seguros, e a SERVISSEGUR XXI CONSULTORES, S.L.U. actuam como subcontratantes. Tem o direito de aceder, retificar, limitar o tratamento, eliminar os seus dados e solicitar a portabilidade dos seus dados, contactando a InterMundial como responsável pelo tratamento: Av. Heróis da Liberdade, 18 B - Lj. Esqº - 2745 - 788, Queluz-Portugal, e-mail: lopd@intermundial.com Em último recurso, pode solicitar informações sobre os seus direitos e apresentar uma queixa à CNPD – Comissão Nacional de Proteção de dados, com sede na Av. D. Carlos I, 134, 1º, 1200-651 Lisboa ou em [www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt)

Para más Info: <https://www.intermundial.pt/politica-de-privacidade>

© INTERMUNDIAL. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

Uma empresa de  ATLANTIGO

## Causas de cancelamento

O SEGURADOR garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o reembolso dos gastos por anulação de viagem que ocorram a cargo do SEGURADO e lhe sejam imputados por aplicação das condições gerais de venda de qualquer dos fornecedores da viagem, sempre que anule a viagem, antes do início desta, por alguma das causas que afetem o SEGURADO e que se enumeram a seguir, advindas depois da contratação do seguro e que o impeçam viajar nas datas contratadas.

Entender-se-ão incluídos nesta garantia os GASTOS DE GESTÃO devidamente justificados, os de anulação (se as houver) e a penalização que tenha sido aplicada de acordo com a lei ou com as condições da viagem.

### Por motivos de saúde

#### 3.1.1.1) Doença grave, acidente grave ou falecimento:

- Do SEGURADO, o seu cônjuge, ou ascendentes ou descendentes até ao grau de consanguinidade, afinidade ou Colateralidade indicado nas Condições Particulares da apólice.
- De um acompanhante do SEGURADO inscrito na mesma reserva e também segurado.
- Do seu substituto profissional, sempre e quando for imprescindível que o cargo o ou responsabilidade deva, então, ser assumida pelo SEGURADO.
- Da pessoa responsável durante o período de viagem e/ou estadia, da custódia dos filhos menores ou incapacitados. Para que esta garantia tenha validade será necessário facultar, no momento da subscrição do seguro, o nome e apelidos da dita pessoa.

Também será causa de cancelamento qualquer alteração da saúde do SEGURADO que, sem ter a consideração de doença ou acidente grave, impeça totalmente a realização da atividade objeto do seguro, constatada pelo serviço médico do SEGURADOR.

Quando a doença ou acidente afetar alguma das pessoas anteriormente citadas, que não o SEGURADO, entender-se-á como grave quando, posteriormente à contratação do seguro, implique hospitalização ou necessidade de estar acamado e seja necessário, no entender de um profissional médico, a atenção e cuidados contínuos de pessoal de saúde ou das pessoas designadas para tal, com prévia prescrição médica, e se calcular que esta situação se irá manter nos 12 dias anteriores ao início da viagem.

O SEGURADO deverá informar, imediatamente, do sinistro na data em que este ocorra, reservando-se o SEGURADOR o direito de realizar uma visita médica ao SEGURADO, acompanhante, substituto profissional ou a pessoa responsável para avaliar se, realmente, a causa impossibilita o início da viagem. Se a doença não exigir hospitalização, o SEGURADO deverá informar do sinistro imediatamente ao facto que originou a causa objeto de anulação da viagem.

3.1.1.2) Chamada inesperada para intervenção cirúrgica, bem como para os testes médicos prévios à dita intervenção, sempre que esta circunstância impeça ao SEGURADO a realização da viagem

- Do SEGURADO, o seu cônjuge, ou ascendentes ou descendentes até ao grau de consanguinidade, afinidade ou colateralidade indicado nas Condições Particulares da apólice.
- Do acompanhante do SEGURADO, inscrito na mesma reserva e também segurado.
- Do seu substituto profissional, sempre e quando for imprescindível que o cargo ou responsabilidade deva, então, ser assumida pelo SEGURADO.
- Da pessoa responsável durante o período de viagem e/ou estadia, da custódia dos filhos menores ou incapacitados. Para que esta garantia tenha validade será necessário facultar, no momento da subscrição do seguro, o nome e apelidos da dita pessoa.

3.1.1.3) Chamada para transplante de um órgão ao SEGURADO, ao acompanhante, ascendentes ou descendentes até ao grau de consanguinidade, afinidade ou lateralidade indicado nas Condições Particulares da Apólice, sempre que já estivessem em lista de espera tanto no momento de contratação da viagem. como no momento de subscrição da apólice de seguro.

3.1.1.4) Chamada para testes médicos ao SEGURADO ou aos seus ascendentes ou descendentes até ao grau de consanguinidade, afinidade ou lateralidade indicado nas Condições Particulares da Apólice, realizados pelos Serviços de Saúde Públicos com carácter de urgência, sempre que coincidam com as datas da viagem e estejam justificadas pela gravidade do caso.

3.1.1.5) Doença grave, acidente grave ou falecimento de superior direto do SEGURADO, ocorrido posteriormente à subscrição do seguro e sempre e quando esta circunstância impeça o SEGURADO de realizar a viagem por exigência da Empresa da qual é funcionário.

3.1.1.6) Qualquer doença de crianças menores de 48 meses, que sejam SEGURADOS por esta apólice ou familiares em primeiro grau do SEGURADO, que ocorra dentro dos 2 dias anteriores ao início da viagem.

3.1.1.7) Complicações graves no estado da gravidez ou aborto espontâneo da SEGURADA que, no entender de um profissional médico, a obriguem a repousar ou à sua hospitalização. Excluem-se partos e complicações da gravidez a partir do sétimo mês de gestação.

Quando o SEGURADO tiver de cancelar por esta causa, estará coberto também o cancelamento do seu cônjuge ou parceiro, e filhos menores de idade, inscritos na mesma reserva e também segurados.

3.1.1.8) Parto prematuro da SEGURADA, anterior às 29 semanas de gestação.

3.1.1.9) Sequelas da vacinação necessária para uma viagem, sempre que as mesmas provoquem doença grave.

3.1.1.13) Por positivo mediante provas médicas de doença de COVID-19 em que se certifique a identidade do SEGURADO e se tenha obtido até 72 horas antes do início viagem, sempre que implique hospitalização, obrigação de cumprir quarentena médica, ou impeça a realização da viagem segurada em cumprimento de alguma restrição de acesso ao meio de transporte utilizado para a viagem ou de acesso ao local de destino.

Quando o SEGURADO tiver que cancelar por este motivo, também será coberto o cancelamento de:

- Seu cônjuge, ascendentes ou descendentes até segundo grau de parentesco, afinidade ou lateralidade, registados na mesma reserva e também segurados.
- De um acompanhante do SEGURADO inscrito na mesma reserva e também segurado.

Esta causa será válida a partir dos 7 dias a contar da contratação do seguro, se este não tiver sido contratado no momento de confirmação da reserva.

### Por causas legais

3.1.2.1) Convocatória como parte ou membro de um júri ou testemunha de um Tribunal de Justiça, excetuando os profissionais do direito.

3.1.2.3) Apresentação a exames de concurso público oficial convocado através de um organismo público posteriormente à subscrição do seguro. Ficam excluídos os exames que se realizem em datas anteriores ao começo da viagem e os exames de concurso público a que o segurado tenha aderido em datas posteriores à contratação da viagem e/ou do seguro.

3.1.2.4) Convocatória como membro de uma mesa eleitoral.

3.1.2.5) Conhecimento, posteriormente à contratação da

reserva, da obrigação tributária de realizar uma declaração adicional de rendimentos, cujo valor a liquidar ultrapasse os 600€.

3.1.2.6) A não concessão de vistos por causas injustificadas. Não será considerada causa coberta a não concessão de vistos quando o SEGURADO não tiver realizado as ações pertinentes dentro do prazo e forma para a concessão dos mesmos.

3.1.2.7) A detenção policial do SEGURADO salvo por delito penal.

3.1.2.8) Entrega de uma criança para adoção ou acolhimento.

Ficam excluídos os trâmites ou viagens prévias e necessárias para formalizar a entrega de uma criança em adoção ou em acolhimento.

3.1.2.9) Convocatória oficial do SEGURADO para trâmites de divórcio. Ficam excluídas as Convocatórias para reuniões com o próprio advogado.

3.1.2.10) Convocatória do SEGURADO para assinar documentos oficiais perante a Administração Pública, nas datas previstas para a viagem.

3.1.2.11) Multa de trânsito superior a 600€.

### Por motivos laborais

3.1.3.1) Despedimento laboral do SEGURADO, por razão não disciplinar, sempre que no momento da contratação do seguro não exista comunicação verbal ou escrita. Em nenhum caso entrará em vigor esta garantia por finalização do contrato laboral ou renúncia voluntária ou não superação do período de prova.

3.1.3.2) Integração do SEGURADO num novo posto de trabalho, numa empresa diferente, sempre que seja com contrato de trabalho e tal facto ocorra posteriormente à subscrição do seguro, sem que existisse conhecimento prévio desta circunstância na data em que a reserva foi efetuada. Esta cobertura será válida também quando a entrada no novo posto de trabalho ocorra a partir de uma situação de desemprego.

Os múltiplos contratos realizados por empresas de trabalho temporário (ETT) para realizar trabalhos para outras empresas terão a consideração de contratos para as empresas em que o trabalhador desenvolva a sua atividade.

3.1.3.3) A deslocação obrigatória do local de trabalho por um período superior a 3 meses.

3.1.3.4) Prorrogação de contrato laboral do SEGURADO, sempre que não existisse comunicação verbal ou escrita prévia desse facto.

3.1.3.5) Apresentação de procedimento de “Lay-Off” que afete diretamente o SEGURADO como trabalhador por conta de outrem e este veja reduzido, total ou parcialmente, o seu horário de trabalho. Esta circunstância apenas será considerada se ocorrer posteriormente à data de subscrição do seguro.

3.1.3.6) Declaração judicial de suspensão de pagamentos de uma empresa que impeça o SEGURADO do desenvolvimento da sua atividade profissional.

3.1.3.13) Apresentação de Processo de Regulamentação Temporária de Emprego que afete diretamente o SEGURADO como trabalhador por conta de outrem e se veja reduzido o seu salário em mais de 50 %. Esta circunstância apenas será considerada se ocorrer posteriormente à data de subscrição do seguro.

Fica incluído nesta causa o ERTE (processo de regularização do emprego temporário) causado por COVID-19.

### Por causas extraordinárias

3.1.4.1) Danos graves por incêndio, roubo, explosão ou outros eventos da natureza que afetem a residência habitual ou secundária do SEGURADO, ou o local de trabalho em que exerça uma profissão liberal ou dirija uma empresa, que tornem necessária a sua presença.

3.1.4.2) Sinistro no lar do SEGURADO, ocorrido posteriormente à adesão do seguro, superior a 600€ e que não esteja coberto pela sua apólice de seguro multirriscos.

3.1.4.3) Atos de pirataria aérea, terrestre ou naval, que impossibilitem o SEGURADO de iniciar ou de continuar a sua viagem. Excluem-se os atos terroristas.

3.1.4.5) A declaração oficial de zona catastrófica no local de residência do SEGURADO ou no local de destino da viagem. Também fica coberta por esta garantia a declaração oficial de zona de catástrofe do local de trânsito para o destino, sempre que este seja o único caminho através do qual se pode aceder ao mesmo. Estabelece-se, para esta causa, um montante de indemnização máximo por sinistro de 100.000€

3.1.4.6) Requerimento para incorporação urgente e obrigatória nas Forças Armadas, Polícia, Guardia Civil ou Bombeiros.

3.1.4.10) Requerimento para integração urgente e inescusável a Profissionais de Saúde em caso de crise por COVID-19.

### Outras causas

3.1.5.1) Roubo de documentação necessária para fazer a viagem, ocorrido em datas ou circunstâncias tais que impossibilite, antes do início da viagem, a obtenção ou re-

expedição da mesma, tempo, dando local ao impedimento de fazer a viagem por parte do SEGURADO. Excluído furto, perda ou extravio.

3.1.5.2) A obtenção de uma viagem e/ou estadia similar à contratada, de forma gratuita, num sorteio e perante as autoridades competentes.

3.1.5.3) Concessão de bolsas oficiais que impeçam a realização da viagem.

3.1.5.4) Cancelamento de cerimónia de Casamento desde que devidamente comprovada, sempre que a viagem segura seja Viagem de Noivos/Lua-de-mel.

3.1.5.5) Avaria no veículo propriedade do SEGURADO que impeça o início ou continuação da viagem sempre que o meio de transporte principal para a viagem seja esse veículo. A avaria deverá supor um arranjo superior a 8 horas ou um montante superior a 600€, em ambos os casos segundo critério do fabricante.

3.1.5.6) Roubo ou acidente no veículo propriedade do SEGURADO que impeça o início ou a continuação da viagem.

3.1.5.8) Roubo, falecimento, doença ou acidente grave do animal de estimação ou de vigilância. Serão condições necessárias, para efeitos desta cobertura, que o animal seja propriedade do SEGURADO, resida com ele no seu domicílio habitual e se encontre recenseado e identificado pelo número de chapa, tatuagem ou microchip que lhe tenha sido atribuído.

Para os efeitos desta Apólice, entende-se:

- Por roubo do animal de estimação, entendendo por tal a apropriação ilegítima, por parte de terceiros, do animal através de atos que impliquem força sobre coisas ou violência sobre pessoas. O SEGURADO deverá apresentar cópia da denúncia do dito roubo, que deverá estar datada, no máximo, de três dias antes do início da viagem.
- Por doença ou acidente grave do animal de companhia, alteração da sua saúde, sempre que, no entender de um veterinário, se tenha constatado que ocorreu posteriormente à contratação do seguro assim como que exige atenção e cuidados contínuos. Esta prescrição veterinária deverá ser emitida nos 12 dias prévios ao início da viagem.

Esta cobertura não será de aplicação no caso de animais que já se encontrem doentes ao contratar o seguro, em avançado estado de gestação ou que tenham parido recentemente, como também a animais jovens que tenham idade inferior a 2 meses.

3.1.5.9) Anulação da inscrição na viagem das pessoas que devem acompanhar o SEGURADO, até um máximo de duas, inscritas na mesma reserva e seguradas nesta mesma apólice, sempre que a anulação tenha a sua ori-

gem numa das causas enumeradas nesta garantia e, por isso, tenha o SEGURADO a viajar sozinho. Os menores de 18 anos ficam excluídos no âmbito de acompanhantes se ficarem sozinhos na viagem ou acompanhados por um só adulto.

Se o SEGURADO acompanhante decidir manter a contratação da viagem e utilizá-la em solitário, o SEGURADOR encarregar-se-á dos gastos adicionais que o fornecedor da viagem lhe impute em conceito de suplemento até um montante máximo de 180 € por pessoa assegurada.

Neste caso, somente se cobrirão duas pessoas asseguradas devido a que um acompanhante cancele por qualquer causa coberta.

3.1.5.10) Despesas adicionais que possam ocorrer por troca do titular da reserva, nos casos em que o SEGURADO realize uma cessão da viagem a favor de outra pessoa, sempre que a cessão seja motivada por alguma das causas previstas nesta garantia e o montante destas despesas não ultrapasse o valor da anulação da viagem.

3.1.5.11) Desistência da viagem por parte do SEGURADO, ao ocorrer um atraso do meio de transporte, superior a 24 horas, que impossibilite que se possa realizar já o objetivo da viagem. As despesas de anulação serão reembolsadas sempre e quando não tenham sido pagas, previamente, pela transportadora. Estabelecese um montante de indemnização máximo por sinistro de 500.000€

3.1.5.19) Reprovação em disciplinas por parte do aluno segurado que impeçam necessariamente a realização da viagem, porque os exames de recuperação coincidem com as datas da viagem.

3.1.5.20) Anulação do cônjuge ou parceiro, bem como dos filhos menores de idade que devem acompanhar o SEGURADO, inscritos na mesma reserva e segurados nesta mesma apólice, sempre que a anulação seja motivada por alguma das causas previstas nesta garantia em todas as suas secções, excetuando o grupo de causas 3.1.1. Por motivos de Saúde e a causa específica 3.1.5.9.